LEI Nº 4.152/2026

Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os Servidores Municipais.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, por meio do Projeto de Lei nº 91/2025, de autoria do Vereador Inácio Marques Vieira, aprovado pelo Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os Servidores Municipais, como forma de promover campanha de estímulo à doação entre funcionários públicos das secretarias do município.

§1º O Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os Servidores Municipais terá como objetivos:

I – Estimular a solidariedade e a responsabilidade social dos servidores públicos municipais;

II – Ampliar o número de doadores voluntários de sangue no município;

III – Contribuir para o abastecimento regular dos hemocentros e hospitais da região.

§2º O Programa será implementado mediante as seguintes ações:

I – Campanhas anuais de conscientização sobre a importância da doação de sangue, promovidas nas secretarias municipais;

II – Divulgação de informações educativas em meios institucionais de comunicação da Prefeitura;

III – realização de mutirões de doação de sangue, preferencialmente em datas de maior demanda nos hemocentros, podendo ser organizados transportes coletivos para os servidores interessados;

IV – Concessão da folga prevista no art. 2º, condicionada à apresentação do comprovante expedido pelo hemocentro. Aditivado pela Emenda 23/2025.

Art. 2º - O servidor público municipal que doar sangue de forma voluntária e regular, conforme Normas Técnicas em Hemoterapia de Proteção de Doador, contidas na Portaria 1.376/1993/ANVISA, estabelece que homens podem realizar até quatro doações por ano, e mulheres até três, além de ter justificado o dia em que se ausentou do serviço para esse fim, fará jus a folga de um dia do serviço, a cada doação, durante 12 meses de trabalho.

Art. 3º - A folga ocorrerá obrigatoriamente durante o ano em que o servidor tenha doado sangue. Além disso, o hemocentro que realizará a coleta de sangue, fornecerá o comprovante da doação para apresentação à chefia imediata, que posteriormente deverá enviar ao setor pessoal da sua secretaria, para as devidas providências.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2026.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE